# DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO Protocolo n.º 24/2013 de 1 de Outubro de 2013

#### Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante; e

A Casa do Povo das Ribeiras, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Estrada Regional, n.º 16, Caminho de Cima, Ribeiras, 9930-310 Lajes do Pico, contribuinte 512013055, representada pelo presidente da Direção, Nuno Manuel Vieira da Silva Monteiro

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n°s. 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

# (Objeto)

- 1 O presente protocolo tem por objeto a execução de pequenas obras de recuperação e requalificação em duas habitações da respetiva freguesia, sitas na Rua Dr. Freitas Pimentel, nºs. 2 e 29, freguesia de Ribeiras, cujos agregados são economicamente carenciados e com pouca autonomia para gerir o apoio, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, e respetivo diploma regulamentar.
- 2 De acordo com o levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o custo estimado é de 6.367,00€ (seis mil, trezentos e sessenta e sete euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

# (Competências das partes contratantes)

- 1 Compete à Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:
  - a) Conceder uma comparticipação financeira a fundo perdido no montante de 6.367,00€ (seis mil, trezentos e sessenta e sete euros).
  - b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;
  - c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.
- 2 Compete à Casa do Povo das Ribeiras, como entidade gestora, o seguinte:

- a) Licenciar as obras caso a tal estejam sujeitas;
- b) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;
- c) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- d) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- e) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato;
- f) Realizar os trabalhos descritos nos relatórios técnicos de obras;
- g) Assegurar o registo do ónus de inalienabilidade previsto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março;
- h) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional da Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- i) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- j) Elaborar relatório técnico de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional da Habitação;
- *k)* Apresentar à Direção Regional da Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Norma financeira)

- 1 A comparticipação financeira prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior será concretizada numa única prestação.
- 2 A prestação referida no número anterior será transferida para a conta bancária da segunda outorgante no início das obras.
- 3 A comparticipação financeira será assegurada pela dotação do capítulo 50 despesas do plano, divisão 8 habitação e renovação urbana, classificação económica 08.07.01 instituições particulares.

#### CLÁUSULA QUARTA

#### (Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o custo final inerente à prossecução das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

## CLÁUSULA QUINTA

## (Fiscalização)

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

#### CLÁUSULA SEXTA

## (Resolução do contrato)

- 1 O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.
- 2 A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
- 3 Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

# CLÁUSULA SÉTIMA

# (Prazo de vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de dezembro de 2013.

20 dias do mês de junho de 2013. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, Carlos Manuel Redondo Faias. - Pela Casa do Povo das Ribeiras, O Presidente da Direção, Nuno Manuel Vieira da Silva Monteiro.